

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO HOSPITALAR: COMPLEXO MATERNO – MATERNIDADE DE REFERENCIA ESTADUAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS, PELO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA,

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina / PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr. _____, brasileiro, estado civil, _____, portador da Carteira de Identidade n.o _____, inscrito no CPF sob o n.o _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privadocom seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o no....., Inscrição Estadual no....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade no....., CPF no..... doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, o Contrato Integrado para realizar a prestação de serviços de Construção DA NOVA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL, conforme PA n° AA.900.1.002323/16-90, licitado sob o Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 01/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato integrado a execução da CONSTRUÇÃO HOSPITALAR: COMPLEXO MATERNO – MATERNIDADE DE REFERENCIA ESTADUAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS.

1.2. O regime de execução do presente contrato é de Contratação Integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1.DA CONTRATADA

2.1.1. Observar, além daquelas estabelecidas neste subitem, todas as obrigações estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, relativas à apresentação dos projetos e execução da obra.

2.1.2. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

2.1.3. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.1.4. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

2.1.5. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

2.1.5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela SESAPI;

2.1.5.2. Atender a normas referentes à Responsabilidade Ambiental;

2.1.5.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a SESAPI, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

2.1.5.4. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA

DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

2.1.5.5. Comunicar, por escrito ao setor da SESAPI responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de **15** (quinze) **dias** que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

2.1.5.6. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

2.1.5.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a SESAPI julgar necessárias conhecer ou analisar;

2.1.5.8. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato durante toda a execução do contrato;

2.1.5.9. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

2.1.5.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SESAPI, de acordo com as disposições deste Contrato;

2.1.5.11. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;

2.1.5.12. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente CONTRATO, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente, observando o conteúdo da Resolução nº 1.025 do CONFEA, datada de 30/10/2009;

2.1.5.13. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**, providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço/obra Objeto deste Contrato no CONSELHO DE CLASSE, em obediência aos artigos 28 a 33 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

2.1.5.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

2.1.5.15. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram

a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

2.1.5.16. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela SESAPI;

2.1.5.17. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

2.1.5.18. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

2.1.5.19. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

2.1.5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da SESAPI;

2.1.5.21. Se a SESAPI relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

2.1.5.22. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da SESAPI e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

2.1.5.23. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a SESAPI poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

2.1.5.24. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante a SESAPI ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- c) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- d) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

2.1.5.25. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a SESAPI e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

2.1.5.26. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão no Cronograma de Desembolso, Anexo ao Termo de Referências, que não poderão ser modificados pela CONTRATADA.

2.1.5.27. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

2.1.5.28. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

2.1.5.29. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

2.2. DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

2.2.1. Constituem direitos e prerrogativas da SESAPI, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

2.2.2. Caberá a SESAPI:

2.2.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

2.2.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

2.2.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

2.2.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

2.2.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

2.2.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

2.2.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da SESAPI;

2.2.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.2.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da SESAPI para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

2.2.2.10. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2.2.2.11. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição.

2.2.2.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

2.2.2.13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a

outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

2.2.2.14.No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/SESAPI, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. DO PREÇO:

3.1.1. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (_____);

3.2. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

3.2.1. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pela SESAPI no Termo de Referência e não poderão ser modificados pela CONTRATADA.

3.2.2.As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço da SESAPI e serão elaboradas mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **EMPRESA SUPERVISORA** da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e atestados pelo ENGENHEIRO FISCAL do contrato.

3.2.3. O pagamento do que for devido em virtude da execução do Contrato será efetuado de acordo com as medições do que tenha sido realizado em cada período de execução, nos termos do cronograma de execução dos serviços.

3.2.4. Os pagamentos relativos à execução do Contrato deverão guardar estreita relação com a efetiva execução das obras e serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação e no Contrato.

3.2.5.O pagamento dos serviços será feito por intermédio da SESAPI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro e com a efetiva execução do objeto contratado e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Secretaria Estadual de Saúde, em consonância com o SIAFEM-Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.5.1. Notas Fiscais de Serviços e respectivas faturas;

3.2.5.2. Cópia da guia da Previdência Social-GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

3.2.5.3. Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

3.2.6.A CONTRATADA formulará requerimento escrito a SESAPI solicitando que seja efetivada a medição dos serviços executados na obra em cada mês calendário.

3.2.6.1. Recebida a solicitação, será encaminhado o processo para que o Núcleo de Infraestrutura em Saúde - NIS realize a atestação da medição da execução do objeto contratado e aponte as obras e os serviços a serem pagos.

3.2.6.2. Apontado o que deva ser pago, a CONTRATADA será convidada a apresentar os documentos citados nos subitens 3.2.5.1 até 3.2.5.3, sempre em conformidade com a medição atestada pela SESAPI.

3.2.7.O exame dos documentos apresentados a SESAPI, para análise quanto a sua regularidade e vigência, deverá ser efetuado no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias contados do requerimento dirigido à CONTRATADA.

a) Estando tudo em ordem, o pagamento deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame dos documentos da CONTRATADA, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

b) Havendo correção a fazer na fatura na nota fiscal ou em qualquer outro documento de apresentação obrigatória, os prazos ora estabelecidos permanecerão suspensos até que seja suprida a falha verificada pela CONTRATADA. Feito o suprimento, serão reiniciadas as contagens de todos os dos prazos aqui estabelecidos, para exame dos documentos e também para pagamento.

3.2.8.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver em débito com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à obra ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba frente à Administração Pública Estadual, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

3.2.9. Nos termos da legislação aplicável, serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidas sobre os pagamentos efetuados em virtude da execução do Contrato.

3.2.10. As faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- 3.2.10.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 3.2.10.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.10.3. Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1o e parágrafo 1o da Lei no 14.489/03.
- 3.2.10.4. Cópia da matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra junto ao INSS;
- 3.2.10.5. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 3.2.10.6. Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 3.2.10.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 3.2.11. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 3.2.10.2, 3.2.10.3, 3.2.10.4 e 3.2.10.6 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei no 11.488/07.
- 3.2.12. Os pagamentos serão efetuados até o 30o (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.
- 3.2.13. Para o pagamento da 1a medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.2.10. e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.3. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.3.1. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SESAPI, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.3.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

3.3.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 04 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

3.3.3.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

3.3.3.2. se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

3.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SESAPI pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Estadual.

4.2 - Após o prazo previsto no item 4.1 deste item, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_o)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I_o - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

4.3. A data base do orçamento referencial é de fevereiro de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão em parte à conta da Dotação Orçamentária no -----.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

6.1. O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 950 (Novecentos e cinquenta) dias, contados da data de sua publicação.

6.2. O prazo máximo previsto para a execução dos trabalhos será de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. Sendo:

a) Prazo: 180 (*cento e oitenta*) dias para a entrega dos projetos e planilhas, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

b) Prazo: 720 (*setecentos e vinte*) dias para a execução da obra, contados da data de entrega dos projetos e planilhas.

6.2.1. O prazo para início da execução do objeto do contrato será de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

6.2.1.A emissão da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da Estado” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e

Riscos de Engenharia”

6.2.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

6.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

6.3.1. O prazo de vigência levará em conta os prazos de Execução do Objeto Contratual, para Recebimento Provisório, 15 dias, de Recebimento Definitivo, mais 30 dias, e eventuais diferenças entre a data da publicação do extrato do Contrato no D.O.E . e a da Ordem de Serviço Inicial

6.4.O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Equipe da SESAPI, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.5.O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

6.6. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.6.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.7.O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.8. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula **11** deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.9. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme **Cláusula 11** deste contrato.

6.10. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da

planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

6.11. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido nesta CLÁUSULA;

6.12. Além das obrigações descritas nesta CLÁUSULA, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6.13.O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

6.14.Os serviços serão executados no local indicado a seguir:

Obra:	
Localização:	
Regime de Execução:	CONTRATAÇÃO INTEGRADA

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Núcleo de Infraestrutura de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI.

7.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao Engenheiro Fiscal da SESAPI, responsável pela Fiscalização.

7.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de

Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

7.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

7.5.1. PELA CONTRATADA

7.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

7.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

7.5.1.3. As consultas à fiscalização;

7.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

7.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

7.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

7.5.1.7. Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

7.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

7.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.2;

7.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

7.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

7.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

7.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

7.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

7.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registros e torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;

8.2. Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

8.3. A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

8.4. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.5. No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

8.6. No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.

8.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA.

8.8. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

8.8.1. A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

8.9. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI.

8.10. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

9.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

9.1.1.1. O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2. DA MATRIZ DE RISCO

9.2.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.2.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.2.3. A MATRIZ DE RISCO é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

9.2.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO.

9.2.5. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico

9.2.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da MATRIZ DE RISCO, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma da MATRIZ DE RISCO e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

9.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.3.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de configuração de evento excluído de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

9.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela SESAPI:

10.2.1.O não cumprimento de prazos;

10.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

10.2.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.4. A lentidão na execução dos serviços, que leve a SESAPI a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

10.2.5. O atraso injustificado no início das obras/serviços;

10.2.6. A paralisação das obras e serviços sem justa causa e sem o consentimento da SESAPI;

10.2.7. A subcontratação, ainda que parcial dos serviços objeto deste Contrato;

10.2.8. A associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.2.9. A cessão ou transferência do presente Contrato;

10.2.10. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

10.2.11. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2.12. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

10.2.13. A decretação de falência;

10.2.14. A dissolução da sociedade;

10.2.15. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SESAPI, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

10.2.16. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

10.2.17. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

10.2.18. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da SESAPI, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

10.2.19. Razões de interesse público;

10.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato pela CONTRATADA:

10.3.1. A supressão de serviços, por parte da SESAPI, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SESAPI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela SESAPI relativos aos serviços já recebidos e faturados;

10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do Contrato;

10.4. Nos casos relacionados nos Subitens 10.3.1 a 10.3.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

10.4.1. Devolução da garantia prestada;

10.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

10.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela SESAPI, com base no ajuste acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

10.5.1. Assunção imediata, pela SESAPI, dos serviços objeto deste Contrato, no Estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

10.5.2. Ocupação e utilização, pela SESAPI, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;

10.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

10.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela SESAPI ou pela CONTRATADA, não impedirá que a SESAPI dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

10.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

10.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a SESAPI constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

10.9. Caso não convenha a SESAPI exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. As sanções previstas neste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, 7o da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei no 12.462 de 04 de agosto de 2011.

11.2. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

11.3. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela PGE.

11.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Subitem 15.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Subitem 11.3.

11.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Subitem 11.3. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4. **SUSPENSÃO**, conforme prevista no art. 87 da Lei no 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos no art. 88 da Lei no 8.666/1993. É a sanção imposta ao **CONTRATADO**, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a SESAPI, pelo prazo que esta Secretaria fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

11.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo **CONTRATADO**, com fundamento legal constante no art. 87 da Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Secretário de Saúde do Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual, conforme disposto no art. 88 da Lei 8.666/93.

11.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

11.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

11.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**, com fundamento na Lei Federal no 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o Licitante e/ou o **CONTRATADO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei no 12.462/2011;

- II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.7. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante/CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.9. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1 A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13.2 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RISCOS DE ENGENHARIA

14.1. A SESAPI exigirá da CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, a prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nºXXXX.

14.1.1.2. O licitante vencedor deverá se dirigir à Comissão Especial de Licitação, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

14.1.1.3. Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.2. Seguro-garantia:

14.1.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

14.1.3. Fiança Bancária:

14.1.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

14.1.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Comissão Especial de Licitação, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

14.1.3.3. A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

14.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o recebimento definitivo do objeto, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser retida;

14.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Serviço emitida.

14.6. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

14.8. Caberá, ainda, a CONTRATADA, a contratação de Cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia:

a) Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

14.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Coberturas Adicionais: Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante

reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

14.8.2. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

c) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

d) Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

14.9. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

14.10. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis no 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto no 7.581/2011;

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

15.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da SESAPI;

15.5. A SESAPI reserva a si direito de sugerir modificações no projeto, mesmo durante a execução

dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a SESAPI se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA e recompor, eventual, o prejuízo causado;

15.6.É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a SESAPI;

15.7.O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

15.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

15.8.Compete a SESAPI dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

15.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela SESAPI;

15.10.A SESAPI poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1.O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Secretaria Estadual da Saúde,

Teresina, de de 2016.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA